



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 111 DE 31 DE MAIO DE 2011.**

*“Acrescenta parágrafo 5º ao artigo 62 da Lei Complementar nº 084 de 3 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Flores”.*

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Artigo 62, da Lei Complementar nº 084 de 3 de novembro de 2005 passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º com a seguinte redação:

Art. 62 [ Mantido]

§ 1º [ Mantido]

§ 2º [Mantido]

§ 3º [ Mantido]

§ 4º [Mantido]

**§ 5º** - **Nos trabalhos insalubres executados pelos Servidores, o Município é obrigado a fornecer-lhes gratuitamente equipamentos adequados de proteção à saúde, devendo o Servidor requerer no Protocolo os referidos equipamentos.**

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 31 de maio de 2011.

Roberto Luiz dos Reis  
**Presidente**

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre  
**Vice-Presidente**

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado  
**1ª Secretária**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis  
**Prefeito Municipal**